



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1800/2015

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CESSÃO DE PESSOAL AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

*O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** *Para atender a finalidade de interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores e estagiários de seu quadro de pessoal, nos termos do Anexo I da presente Lei, ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, com ônus para o Cedente.*

**Art. 2º** *A Cessão será formalizada por Convênio na forma do § 1º do Art. 2º da Lei Municipal 1.747 de 04 de Março de 2015.*

**Art. 3º.** *As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, prevista na Lei Orçamentária em execução no exercício fiscal.*

**Art. 4º.** *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de Agosto de 2015.*

**Art. 5º.** *Revogam-se as disposições em contrario.*

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

*Santa Maria de Jetibá - ES, 15 de Setembro de 2015.*

**EDUARDO STHUR**  
Prefeito Municipal

CÓPIA



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANEXO I

### SERVIDORES

QUANTIDADE	CARGO	VENCIMENTO
01	Auxiliar Geral – Denilza Sassemburg	1.031,78

### ESTAGIÁRIOS

QUANTIDADE	NÍVEL ESCOLAR	VENCIMENTO
03	Médio	60% do Salário Mínimo
01	Superior	75% do Salário Mínimo

*Eduardo Stuhr*  
 Eduardo Stuhr  
 Prefeito Municipal